

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PROGRAMA AUXILIO DESEMPREGO

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul, e controladora das sociedades mantenedoras da Universidade Cidade de São Paulo, Centro Universitário Módulo, Universidade de Franca, Centro Universitário do Distrito Federal e Faculdade de São Sebastião, (“Instituições”), estabelece o presente regulamento, que regerá as condições para concessão benefícios aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e a distância na hipótese de perda do emprego, pelas instituições de ensino superior integrantes do grupo educacional, a saber: Universidade Cruzeiro do Sul (São Paulo/SP), Universidade Cidade de São Paulo (São Paulo/SP), Centro Universitário Módulo (Caraguatuba/SP), Centro Universitário do Distrito Federal (Brasília/DF), Universidade de Franca (Franca/SP) e Faculdade de São Sebastião (São Sebastião/SP).

1. DO OBJETIVO DO BENEFÍCIO

1.1 O presente Benefício tem por objetivo proporcionar ao ALUNO uma forma de continuidade de seus estudos, por meio de suspensão temporária da exigibilidade do valor de parcelas mensais da semestralidade (“mensalidades”), em quantidade conforme descrito no item 4 abaixo, de curso de graduação presencial e/ou a distância no qual o ALUNO estiver matriculado, por prazo determinado, na hipótese de ocorrência da perda do emprego do ALUNO, somente por dispensa imotivada de iniciativa do Empregador. Na hipótese do ALUNO requerer seu desligamento perante o Empregador, por quaisquer motivos, não fará jus ao presente benefício.

1.2 As mensalidades suspensas serão pagas pelo ALUNO, no valor vigente à época do pagamento (atualizado pelos índices de reajustes anuais), na mesma data de vencimento das demais mensalidades indicadas e fixadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pela instituição que o ALUNO estiver vinculado. Os pagamentos serão realizados no(s) mês(es) subsequente(s) a data de conclusão do curso, data esta definida conforme o calendário acadêmico vigente no semestre de conclusão, sendo o pagamento parcelado no mesmo número de mensalidades suspensas.

1.3 O ALUNO se declara ciente de que a data do vencimento descrito no item 1.2, fica condicionada a efetiva conclusão do curso, renunciando expressamente qualquer forma de contestação nesse sentido. Em caso de descontinuidade do curso seja por desistência (falta de matrícula), cancelamento, trancamento ou transferência, a(s) mensalidade(s) suspensa(s) passará(o) a ser exigível(is) de forma imediata, apurando-se o saldo total da dívida, para fins de promoção ou eventual retomada, conforme o caso, de cobrança judicial ou extrajudicial, e demais penalidades e cominações legais apuradas na forma da legislação pertinente, do presente regulamento e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.

2. DA ELEGIBILIDADE

2.1 Todo ALUNO regularmente matriculado em qualquer curso de graduação, [exceto Medicina Humana], presencial e/ou a distância nas instituições de ensino indicadas no preâmbulo do presente regulamento (“Instituições”) e que atenda, cumulativamente, a todos os requisitos constantes do item 4 abaixo, é elegível ao benefício estabelecido neste Regulamento.

2.2 Não são elegíveis à este benefício os ALUNOS inscritos em programas de [crédito universitário fornecido por instituições bancárias públicas ou privadas, programas governamentais incluindo, mas não se limitando ao FIES e PROUNI, quaisquer convênios entre as Instituições e empresas, entidades, associações e sindicatos, bem como aqueles que já se beneficiam de descontos das Instituições oriundos do Programa de incentivo à segunda graduação, por Mérito Acadêmico e Programas de Incentivo à Transferência].

3. DA ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO

3.1 O benefício será administrado pelo Setor de Crédito Educativo das Instituições acima citadas, com o apoio da área de Central de Atendimento ao Aluno - CAA.

4. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

4.1 Pelo presente, a IES suspenderá, temporariamente, a exigibilidade de 100% (cem por cento) do valor somente de até 3 (três) mensalidades do curso de graduação presencial e à distância, [exceto Medicina Humana], em que o ALUNO estiver regularmente matriculado, desde que obedecidas cumulativamente as seguintes condições:

- (i) Comprovação de vínculo empregatício do ALUNO com o Empregador, em regime de CLT, em uma mesma empresa pelo período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos anteriores a data do seu desligamento;
- (ii) Comprovação da rescisão do contrato de trabalho por vontade exclusiva de seu empregador, realizada no período de vigência do contrato de prestação de serviços educacionais, para o semestre para o qual o ALUNO pretenda usufruir do Benefício;
- (iii) O ALUNO esteja regularmente matriculado e frequentando o curso por um período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos para o ALUNO VETERANO e 3 (três) para o ALUNO CALOURO, e com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- (iv) O ALUNO não ter sido reprovado em nenhuma disciplina no último semestre letivo anterior ao requerimento do benefício e não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar durante sua vida acadêmica;
- (v) Para o caso de ALUNO VETERANO, este deverá estar adimplente para com suas obrigações financeiras nos últimos 6 (seis) meses e sem débitos anteriores não quitados. Para o caso de ALUNO CALOURO no 1º semestre, este deverá ter quitado as últimas 3 (três) mensalidades no mês de vencimento das mesmas; e
- (vi) O protocolo do Requerimento do benefício deve ser feito em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do último dia do aviso prévio trabalhado ou da projeção do aviso prévio indenizado ao ALUNO.

4.2 Não terá direito ao benefício o ALUNO que:

- (i) Tenha sido demitido por justa causa;
- (ii) Tenha requerido sua demissão ao Empregador;
- (iii) Seja empregado admitido em caráter temporário ou por prazo determinado;
- (iv) Contratado em regime de aprendizagem;
- (v) Solicite a participação no programa após 60 dias corridos da data mencionada na alínea “vi” do item 4.1;
- (vi) Seja aposentado, ou venha a se aposentar no decorrer do período letivo ou, ainda, seja pensionista, profissional liberal ou pratique estágio remunerado;
- (vi) Seja participante de Programa de Demissão Voluntária e/ou Incentivada;
- (vii) Já tenha utilizado o benefício previsto no Programa Desemprego, seja em que época for.

4.3 Como forma de MANUTENÇÃO do Benefício, o ALUNO deverá:

- (i) Apresentar, a cada 30 (trinta) dias sua CTPS para o Setor de Crédito Educativo;
- (ii) Manter frequência e aproveitamento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, durante o período de concessão.

4.4 Perderá automaticamente o direito ao benefício o ALUNO que, (i) durante o seu gozo, seja recolocado no mercado de trabalho para qualquer atividade remunerada, inclusive para o desempenho de estágio de complementação acadêmica, ou (i) à aquele que cometer infração disciplinar prevista no Regimento Geral e/ou Regimento interno da IES.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

5.1 O ALUNO deverá realizar a solicitação do benefício mediante o preenchimento de Requerimento perante a Central de Atendimento ao Aluno da IES, apresentando os seguintes documentos:

5.1.1 Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original:

- (i) CTPS – página da foto, dos dados pessoais, do contrato de trabalho e anotações gerais;
- (ii) Comunicado de Dispensa;
- (iii) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo respectivo Sindicato da categoria ou Ministério do Trabalho e Emprego, na hipótese do ALUNO ter trabalhado por mais de um ano para aquele empregador;
- (iv) Formulário (protocolizado ou não no Ministério do Trabalho e Emprego) de Concessão do Seguro Desemprego.

5.2 O Requerimento, instruído dos documentos mencionados no item antecedente, será encaminhado ao Setor de Crédito Educativo para a análise e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

5.2.1 O Setor de Crédito Educativo emitirá seu parecer (favorável/desfavorável/pedido de complemento de informações) formalmente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do protocolo do Requerimento pelo ALUNO.

5.3 A IES reserva-se o direito de exigir do ALUNO documentos complementares para a validação do Requerimento do Benefício.

5.4 Caso os documentos apresentados pelo ALUNO contenham inconsistências, divergências ou estejam incompletos, o Setor de Crédito Educativo comunicará o ALUNO da irregularidade e concederá um prazo de 3 (três) dias úteis para a retificação, sob pena de indeferimento do Requerimento.

5.5 Deferido o Requerimento do ALUNO, o benefício será concedido:

- (i) Para o Requerimento de benefício protocolado e deferido pelo Setor de Crédito Educativo até o dia 15 (quinze) do mês, a suspensão será concedida a partir da parcela da mensalidade subsequente ao deferimento; e
- (ii) Para o Requerimento de Benefício protocolado e deferido após o dia 15 (quinze) do mês, a suspensão será concedida a partir do segundo mês subsequente ao do deferimento.

6. DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

6.1 O benefício será concedido pelo prazo máximo de 03 (três) mensalidades, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, salvo se (i) a IES optar, a seu exclusivo critério, pela descontinuidade da suspensão ao término do semestre letivo ou (ii) o ALUNO deixar de cumprir quaisquer dos requisitos necessários para que seja mantido o benefício. Cada ALUNO pode ter concedido o benefício de suspensão temporária da exigibilidade das mensalidades durante uma ÚNICA VEZ no conjunto de Instituições e cursos.

7. DO CUSTEIO DO BENEFÍCIO

7.1 O benefício é oferecido ao ALUNO pela IES, em caráter de incentivo educacional, não havendo quaisquer taxas de inscrição ou de manutenção.

8. DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

8.1 É obrigação do ALUNO realizar o pagamento de todas as mensalidades do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o deferimento do Benefício, observados os prazos estipulados no subitem 5.5, deste Regulamento.

8.2 É obrigação do ALUNO realizar o pagamento das mensalidades suspensas em virtude do presente programa na forma, condições e prazos definidos nos itens 1.2 e 1.3, deste Regulamento após a conclusão do curso.

9. DA CESSÃO DO NOME, VOZ E IMAGEM

9.1 O ALUNO cede desde já à IES seu nome, voz e imagem, de forma gratuita e por período indeterminado para que esta realize a divulgação institucional do Programa Desemprego, inclusive com a citação do caso real do ALUNO.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Caso o ALUNO se abstenha de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Regulamento ou, ainda, de informar à IES a sua recolocação no mercado de trabalho, estará sujeito às seguintes sanções:

- (i) Cancelamento imediato do benefício; e
- (ii) Cobrança imediata pela IES das parcelas suspensas, de acordo com os critérios de reajuste e correção previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

10.2 Caso reste comprovado que a concessão do benefício tenha sido realizada por meio de fraude praticada pelo ALUNO, o Benefício será imediatamente cancelado e o ALUNO estará sujeito à responsabilização e pedido de indenização pela IES, de acordo com a legislação aplicável.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica limitado ao número total de 200 (duzentas) concessões de suspensão temporária, e a uma única vez por ALUNO, nos termos e condições previstos no presente Regulamento, para todas as Instituições descritas no presente regulamento que integram a Cruzeiro do Sul Educacional, podendo esta quantidade ser majorada pelas Instituições a seu exclusivo critério.

11.1 A concessão da suspensão é uma mera liberalidade da IES, portanto, não constitui direito ou expectativa de direito e de continuidade ou nova concessão ao ALUNO.

11.2 O benefício é pessoal e intransferível e não poderá ser cedido, convertido em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os concernentes ao presente Regulamento.

11.3 O ALUNO compromete-se a informar a IES sobre sua recolocação no mercado de trabalho, em qualquer atividade remunerada, inclusive de estágio, sob pena de cancelamento imediato do benefício e da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

11.4 O deferimento do benefício implicará na aceitação integral deste Regulamento pelo ALUNO.

11.5 A concessão do benefício não será retroativa a data do Requerimento feito pelo ALUNO.

11.6 Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e/ou Diretoria Acadêmica da respectiva IES, cabendo recurso ao Conselho Universitário e/ou Conselho Superior da respectiva instituição no qual o aluno está regularmente matriculado.

11.7 Limitado a cota de 500 contratações para todo o Grupo Cruzeiro do Sul Educacional.

11.8 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.